



Deputado
AFANASIO JAZADJI

PROTÓCOLO

7-53 15-08 1997

02
A 3

Publique - se inclua-se em
pauta por 05, sessões
14 / outubro / 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 442 DE 1997

FLS. N.º 01
PROC. 1053

ENTREGUE A MESA EM...

12 160 13 4 8 56 017305

Fixa a reserva de 1% das vagas nos Estacionamentos de Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo destinados para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Ficam os Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo obrigados a destinarem 1% das vagas existentes em seus estacionamentos para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

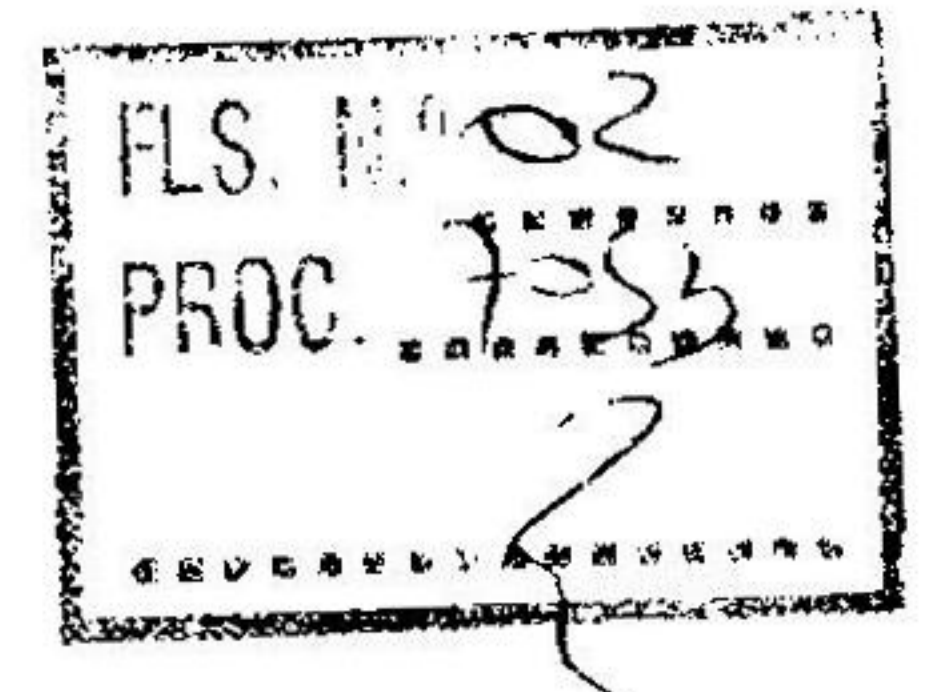
Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 14, 3 / 1997
Conferente



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Ainda que de maneira inconsciente, sem o deliberado propósito de fazê-lo, a verdade é que supermercados e shoppings acabam pondo em prática uma odiosa discriminação, já que o maior número desses estabelecimentos não prevêem, em seus estacionamentos, vagas para veículos dirigidos por deficientes físicos ou por eles ocupados.

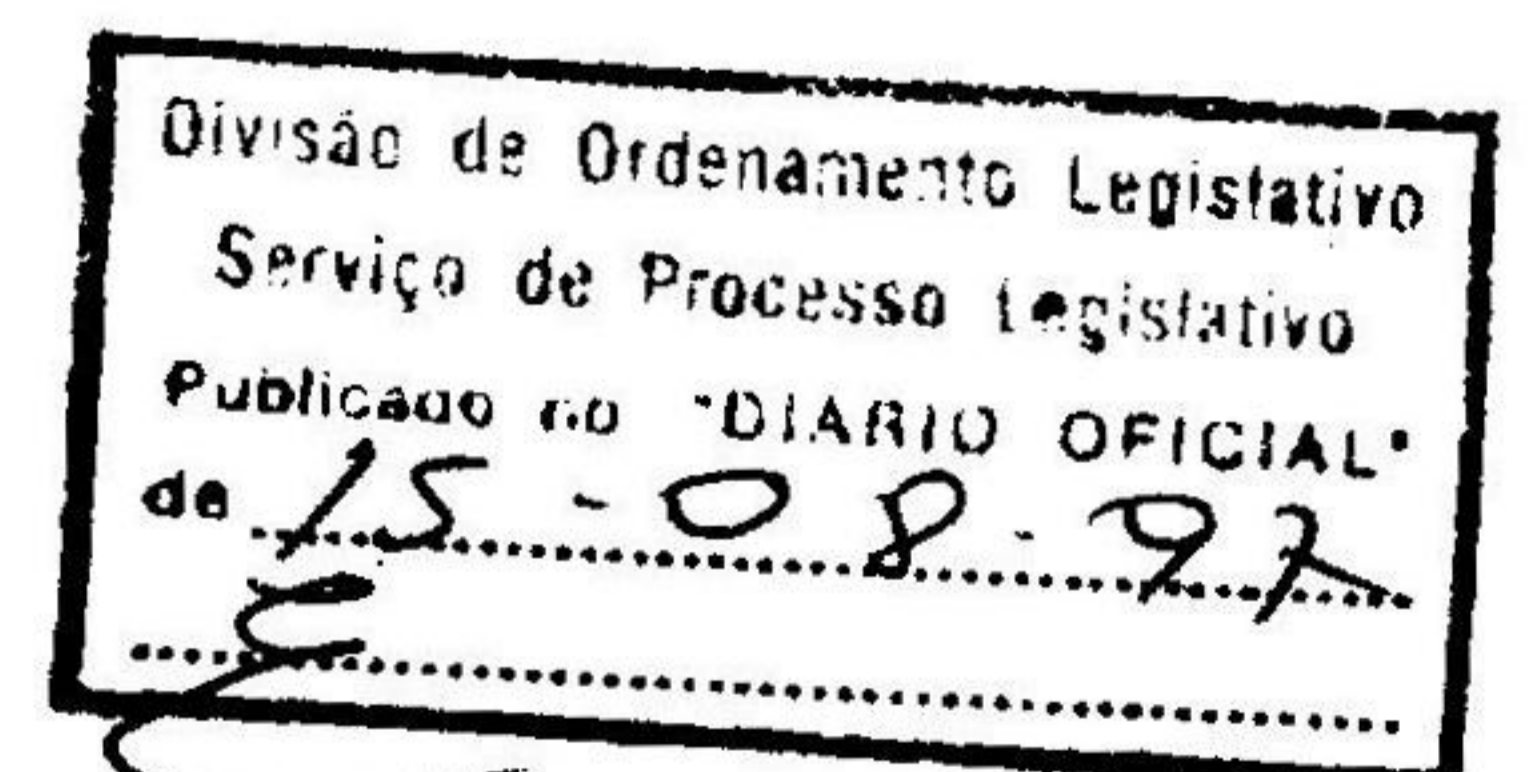
É por todos reconhecida a dificuldade que essas pessoas têm em deslocar-se; quando o fazem em carro próprio adaptado ou levados por outras pessoas, a dificuldade em encontrar espaço para estacionar em supermercados e shoppings torna-se para os deficientes físicos mais um estigma social a marcá-los e condená-los.

É também sabido que todas as grandes cidades, do Brasil e do mundo civilizado, desenvolvem programas para facilitar a integração dos deficientes físicos na sociedade. Não só se procura integrá-los no mercado de trabalho, mas também são feitas adaptações em calçadas e ruas, em prédios e veículos de transporte, para que não encontrem mais obstáculo ao seu constitucional direito de ir e vir.

Esta propositura tem esse sentido, não apenas humanitário, mas também prático, de permitir ao deficiente físico o que é usual a todos: as compras em supermercados e shoppings, sua movimentação sem entraves e a possibilidade de usufruir, como os demais, dos estacionamentos públicos desses locais de compras e hoje, também de diversão, com seus cinemas e auditórios.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI (PFL)



As Comissões de
 I) Constituição e Justiça
 II) Promoção Social
 III) Finanças e Orçamento

27 Agosto 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 28/8/97

Medeiros

.....
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Roberto Puzos
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

04/09/97

[Signature]
 Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 29/08/97

[Signature]
 Secretário da Comissão

JUNTADA

Segue juntada Parecer do
Relator - C.C.J.
 com 02 fls. numeradas a partir
 de 04
 S.C. 25/09/97

[Signature]
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO